Lei nº 1609/2024

Dispõe sobre a padronização das cores dos imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Buritis/MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovaram e eu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo, nos termos do art. 82, inc. I, "e" c/c art. 85, inc. IV, do Resolução nº 94/1998 – Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do município de Buritis/MG, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas com padronização de cor.

Parágrafo único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2° A cor padrão utilizada serão as cores predominantes da bandeira do município de Buritis/MG.

Parágrafo único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será o azul e amarelo, em conforme com o definido pela lei municipal n° 251/1981.

Art. 3° A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Art. 4° Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas, e ainda, cores que remetam à identificação de agente político ou servidor público.

Art. 5° Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão oficial do Município na placa, ressalva a hipótese de brasão do Poder Legislativo estabelecido em ato normativo próprio.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 31 de dezembro de 2024

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Primeiro Secretário da Câmara Municipal

Referente ao Projeto de Lei nº 55/2024, de autoria dos vereadores Wendel Durães e Ozanan. Aprovado em primeira e segunda votação no dia 09/12/2024 por 08 x 00.